

Aviso de abertura

Contratação de escola – Necessidades temporárias de serviço docente

Ano escolar 2026/2027 – Agrupamento de Escolas de Constância

Nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 02 de setembro de 2026, se encontra aberto o procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente, na modalidade de contratação de escola, para a satisfação das necessidades temporárias de serviço docente do Agrupamento de Escolas de Constância no ano escolar 2026/2027, com candidatura através da aplicação informática SIGRHE, disponibilizada pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE, I.P.).

1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplicam-se os seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, adiante designado por ECD;
- b) Regime de seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, em especial os artigos 39.º a 42.º (contratação de escola);
- c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que cria e define os grupos de recrutamento;
- d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em tudo o que não estiver especialmente regulado nos diplomas anteriores.

2. Âmbito e caracterização da oferta

- 1. O presente aviso aplica-se a todos os horários de pessoal docente abertos pelo Agrupamento de Escolas de Constância, no ano escolar 2026/2027, ao abrigo da contratação de escola, para a satisfação das necessidades temporárias previstas no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
- 2. A modalidade de contrato é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo o Agrupamento de Escolas de Constância como local de prestação do trabalho.

3. Os elementos que caracterizam cada oferta — grupo de recrutamento, número de horas a contratar, duração da colocação e caracterização das funções — constam, para cada horário, da aplicação informática SIGRHE, em cumprimento do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e integram, para todos os efeitos, o presente aviso.

3. Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao presente procedimento os candidatos que, cumulativamente:

- a) Reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22.º do ECD, designadamente a qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- b) Reúnam os requisitos gerais de constituição de vínculo de emprego público previstos no artigo 17.º da LTFP;
- c) Tenham efetuado a inscrição prévia na aplicação informática da AGSE, I.P., nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e do n.º 3 do artigo 40.º do mesmo diploma;
- d) Não se encontrem abrangidos por qualquer das penalidades previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Os requisitos de admissão devem estar reunidos até à data-limite de apresentação da candidatura e a sua verificação é efetuada pelo júri, na fase de admissão ao procedimento.

4. Critérios de seleção

1. Nos termos do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios objetivos de seleção, de aplicação obrigatória:

- a) **Graduação profissional**, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, correspondente à soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20, com o tempo de serviço docente, contado em dias e dividido por 365 (ponderado pelo fator 0,5 o tempo de serviço prestado antes da profissionalização);
- b) Em caso de igualdade na graduação profissional, aplicam-se sucessivamente os **critérios de desempate** previstos no n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma: i) candidatos com classificação profissional mais elevada; ii) candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; iii) candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; iv) candidatos com maior idade; v) candidatos com o número de candidatura mais baixo.

2. Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode o Agrupamento, a título excecional e nos termos do n.º 9 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, selecionar docentes com habilitação própria, aplicando os critérios do número anterior com substituição da graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo de serviço, arredondada às milésimas.

3. A ordenação dos candidatos resulta exclusivamente da aplicação dos critérios referidos nos números anteriores, não sendo aplicável, no presente procedimento, qualquer outro método de seleção.

5. Prazo de apresentação da candidatura

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, o prazo de apresentação de candidaturas a cada horário é de **três dias úteis**, contados a partir da data da respetiva publicitação na aplicação informática SIGRHE, terminando às 23:59 horas, de Portugal continental, do último dia do prazo. As datas de início e de termo do prazo constam, para cada horário, da aplicação informática SIGRHE e da página eletrónica do Agrupamento.

6. Forma de apresentação da candidatura

1. A candidatura é efetuada exclusivamente através da aplicação informática SIGRHE, disponível no sítio da AGSE, I.P. (www.agse.pt), até ao termo do prazo referido no ponto anterior.

2. O preenchimento do formulário de candidatura é da exclusiva responsabilidade do candidato, sendo os elementos nele declarados os considerados para efeitos de ordenação, sem prejuízo da sua verificação documental.

3. Os candidatos que já disponham de documentos comprovativos válidos arquivados no respetivo processo individual junto do Agrupamento são dispensados da sua nova entrega. Os restantes candidatos comprovam os elementos declarados, através de documentos que atestem os dados pessoais, a situação jurídica e funcional, as habilitações profissionais e o tempo de serviço, no prazo que for fixado, não inferior a três dias úteis.

7. Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento:

- a) A não reunião dos requisitos de admissão previstos no ponto 3 do presente aviso;
- b) A não apresentação dos documentos comprovativos solicitados pelo júri, no prazo fixado, salvo os de cuja apresentação o candidato se encontre legalmente dispensado;

c) A prestação de falsas declarações, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e penal a que houver lugar.

8. Publicitação da lista ordenada e comunicação da seleção

1. Terminado o prazo de candidatura a lista ordenada efetua-se automaticamente na aplicação informática da AGSE, I.P., e é divulgada na página eletrónica do Agrupamento, nos termos do n.º 8 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
2. A lista final ordenada é publicitada na página eletrónica do Agrupamento e em local visível da escola-sede, nos termos do n.º 13 do artigo 40.º do mesmo diploma.
3. A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação informática da AGSE, I.P. (n.º 14 do artigo 40.º).

9. Aceitação da colocação e apresentação

1. A aceitação da colocação pelo candidato selecionado efetua-se através da aplicação informática da AGSE, I.P., até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção (n.º 15 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio).
2. A apresentação do candidato no Agrupamento é realizada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação (n.º 16 do artigo 40.º).
3. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (n.º 17 do artigo 40.º).
4. Aos docentes colocados ao abrigo do presente procedimento é aplicável o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

10. Júri

1. O júri do procedimento, designado por despacho da Diretora, tem a seguinte composição:
 - Presidente: Maria José Nunes Pereira, substituída nas suas faltas e impedimentos por Judite Maria Lourenço Mota Matreno;
 - 1.º Vogal efetivo: Maria José Pereira Vilhena Leitão Gregório;
 - 2.º Vogal efetivo: Isabel Maria Carvalhosa Araújo;
 - 1.º Vogal suplente: Maria João Chambel Correia;
 - 2.º Vogal suplente: Domitília da Silva Mendes.

2. O júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
3. As deliberações do júri são fundamentadas e registadas em ata, podendo os candidatos, sempre que o solicitem, ter acesso ao seu conteúdo e aos documentos em que assentam.
4. Compete ao júri a verificação e validação dos dados dos candidatos, após a sua apresentação.

11. Disposições finais

1. O presente aviso é publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Constância [ENDEREÇO DA PÁGINA DO AGRUPAMENTO](#), nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, e, subsidiariamente, na LTFP.
3. Os esclarecimentos relativos ao presente procedimento podem ser solicitados através do endereço eletrónico concursos@aeconstancia.edu.pt ou do telefone **249730290**.

A Diretora,